



Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

EMENDA Nº 214

No Anexo 6, para os Índices de Aproveitamento de códigos “02 a” e “02b”, alterar para “Não” a possibilidade de Solo Criado Adensável.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda foi apresentada pelo Senhor **Arno Cláudio Trapp**, representante da **Associação dos Moradores do Sétimo Céu – AMSC**.

Assegurar consistência relativa ao Solo Criado Adensável entre o código “01” de Densidade Bruta do Anexo 4 e os códigos “02 a” e “02b” do Índice de Aproveitamento no Anexo 6, simultaneamente referidos no Regime Urbanístico de diversas AICs e AACs.

NOTA: Inconsistência idêntica existe para AICs e AACs, para as quais tanto o Código de Densidade Bruta como o Índice de Aproveitamento é “19”.

Porto Alegre, 04 de junho de 2008


NEUZA CANABARRO
COORDENADORA

PDDUA		DENSIDADES BRUTAS				Não permite SC		ANEXO 4	
ÁREA DE OCUPAÇÃO	CÓDIGO	ZONA	DENSIDADE BRUTA - 85%				OCUPAÇÃO		
			SOLO PRIVADO		SOLO CRIAT		TOTAL		
			hab/ha (moradores + empregados)	econ/ha	hab/ha	econ/ha	hab/ha	econ/ha	
INTENSIVA	01	Predom. Residencial, Mistas	140	40	-	-	140	40	
	03	Predom. Residencial, Mistas, Predom. Produtiva	140	40	-	-	140	40	
	06	Predom. Residencial, Mistas, Predom. Produtiva	280	80	70	20	350	100	
	07	Predom. Residencial, Mistas, Predom. Produtiva	280	80	70	20	350	100	
	09	Corredor de Centralidade e de Urbanidade	Não permite SC	80	105	30	385	110	
	11	Predom. Residencial, Mistas, Predom. Produtiva		90	70	20	385	110	
	13	Corredor de Centralidade e de Urbanidade		90	105	30	420	120	
	15	Predom. Residencial, Mistas 1 a 11, Predom. Produtiva	385	110	70	20	455	130	
	17	Corredor de Centralidade e de Urbanidade	385	110	105	30	490	140	
	19	Predom. Residencial, Mistas, Centro Histórico, Corredor de Urbanidade e de Centralidade	525	150	-	-	525	150	
	21	Mista Especial	350	100	105	30	455	130	
	23	Área Especial de Interesse Institucional	conforme projeto específico						
	25	Área Especial	conforme projeto específico						
RAREFEITA	31	Área de Produção Primária	2	0,5	-	-	2	0,5	
	33	Área de Proteção ao Amb.Nat.	7	2	-	-	7	2	
	35	Área de Des. Diversificado	17	5	-	-	17	5	
	37	Corredor Agro-Industrial	10	3	-	-	10	3	
	39	Área Especial	conforme projeto específico						
INT./RAR.	41	Área Especial	conforme projeto específico						

pddua		ÍNDICES DE APROVEITAMENTO				
ÁREA DE OCUPAÇÃO	CÓDIGO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		Aproveitamento		QUOTA IDEAL
		IA	SC	TPC	IA MÁXIMO	
INTENSIVA ⁽¹⁾	01	1,0	Não	8m ⁽⁴⁾	1,5	75m²
	02a	1,0	Sim	8m	1,5	300m²
	02b	1,0	Sim	8m	1,5	150m²
	03	1,3	Não	8m ⁽⁴⁾	2,0	75m²
	04	1,3	Sim	8m	2,0	150m²
	04a	1,3	Sim	8m	2,0	300m²
	05	1,3	Sim	8m	2,0	75m²
	06	1,3	Sim	8m	2,0	150m²
	07	1,3	Sim	8m	3,0	75m²
	09	1,3	Sim	8m	3,0	75m²
	11	1,8	Sim	8m	3,0	75m²
	13	1,8	Sim	8m	3,0	75m²
	15	1,9	Sim	8m	3,0	75m²
	17	1,9	Sim	8m	3,0	75m²
	19	2,4	Sim ⁽⁵⁾	8m	3,0	75m²
	21	0,65	Sim	8m	2,0	-
	23	Regime urbanístico próprio a critério do SMGP ⁽⁵⁾				-
	25	Regime urbanístico próprio ⁽⁵⁾				-
RAREFEITA	31	0,1	-	-	-	20.000m²
	33	0,1	-	-	-	5.000m²
	35	0,2 ⁽²⁾	-	-	-	2.000m²
	37	0,5	-	-	-	-
	39	Regime urbanístico próprio				-
INT / RAR	41	Regime urbanístico próprio definido por Lei Específica				-

IA = Índice de Aproveitamento

SC = Solo Cedido Adicional

TPC = Transmissão de Potencial Construtivo

IA MÁXIMO = Índice de Aproveitamento Máximo

* Nem uma parcela poderá ter Índice de Aproveitamento MÁXIMO maior do que 3,0.

(1) Permite a utilização de áreas construídas não-adensáveis e índices de ajuste de Solo Cedido, conforme disposto no art. 120.

(2) O Índice de Aproveitamento não poderá ser maior que 2,5.

(3) Na Área de Ocupação Rarefeita com Potencial de Intervala, para os empreendimentos habitacionais sociais, quando integrados à Política Municipal de Habitação, o Índice de Aproveitamento será o do código 01, mediante Projeto Especial de Espaço Urbano.

(4) Permite a Transmissão de Potencial Construtivo somente para aplicação no próprio terreno.

(5) Somente em áreas de interesse cultural, conforme disposto no Artigo 95 § 7º, INCISO II

4/10